

LEI Nº1920, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

*“Altera Anexo da Lei 1914 de 28 de dezembro de 2005, que ‘Dispõe sobre as Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública’ e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o Anexo VII da Lei 1914 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os Valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Nova Lima, que passa a vigor com as seguintes alíquotas:

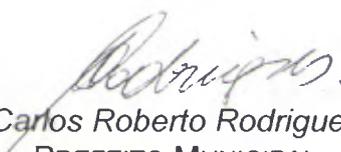
<b>Anexo VII – Valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	
<b>I – Imóveis Edificados por mês</b>	
<b>Faixas de Consumo de Energia Elétrica (KWH)</b>	<b>% da TECIP</b>
De 0 até 90	0,0 %
De 91 até 100	1,0 %
De 101 até 200	2,5 %
De 201 até 300	6,0 %
De 301 até 500	8,0 %
Acima de 501	10,0 %
<b>II – Imóveis não Edificados por ano</b>	
20 % (vinte por cento) da TECIP	



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos jurídicos legais a partir de 1º de janeiro de 2006.

Nova Lima, 08 de fevereiro de 2006.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/ej